

LEI MUNICIPAL N.º 2400 DE 14/03/96
PROJETO DE LEI N.º 2484

**“REGULAMENTA BENEFÍCIOS ÀS PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E AOS IDOSOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Considerando que é no município que o deficiente e o idoso vivem e é nele que podem ser resolvidas as diferentes questões que quotidianamente negam suas cidadanias, fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver, em conjunto ou separadamente, benefícios e direitos em favor destas pessoas.

ARTº 2º - O chefe do Executivo fica autorizado a efetuar o desenvolvimento de projetos específicos para suprir as necessidades dos deficientes e idosos normas que exigem a criação de estruturas paralelas específicas e que incorporam gradualmente atividades de atenção aos beneficiários dentro das ações rotineiras de cada área.

PARÁGRAFO ÚNICO - Designa-se dez pontos básicos da questão que podem ser exemplificadas como formas integradas de atuação:

I - Prevenir deficiências através da incorporação aos serviços de saúde voltadas para a prevenção, com um eficiente atendimento pré, peri e pós - natal, um sistema de imunização apropriado, um serviço de socorro a acidentados adequado. Vale ressaltar que essas atividades estarão sendo naturalmente desenvolvidas por ações básicas de saúde adequadamente estruturados.

II - Abrir os serviços de saúde rotineiras para a atenção ao deficiente, através de suas atividades normais, e também estruturando integralmente o atendimento adequado às suas necessidades de saúde específicas.

III - Possibilitar a prestação de atendimento a crianças deficientes nas creches, dando atenção adicional às suas diminutas especificidades, mas evitando a segregação dos serviços especiais. Começa-se assim, desde cedo, a integrar quando não foi possível prevenir.

IV - Viabilizar a matrícula e o atendimento educacional adequado de deficientes nas escolas comuns, municipais ou não, garantindo a educação especial integrada. única opção para construir a base da cidadania do deficiente.

V - Apoiar a profissionalização do deficiente, em estabelecimentos comuns ou em instituições, dando terminalidade ao processo educacional e abrindo caminho para a inserção profissional do deficiente.

VI - Promover o emprego do deficiente em empresas públicas e privadas do Município, derrubando preconceitos quanto à sua produtividade.

VII - Providenciar a adaptação dos transportes coletivos, de responsabilidade da Municipalidade, e a eliminação de barreiras arquitetônicas nos terminais. Há regras e manuais que orientam essa adequação e o Brasil já possui tecnologia própria para adaptar carrocerias de ônibus para o uso por cadeiras de rodas. Resulta e, garantir para o deficiente o exercício do direito básico de ir e vir.

VIII- Viabilizar a remoção de barreiras arquitetônicas em monumentos e locais públicos e a construção de prédios acessíveis, porque o código de obras e as posturas municipais, assim como o plano diretor da cidade, são de responsabilidade do Município. Exemplos: construção de rampas de acesso, restauração de calçadas, etc...

IX - Incentivar a formação de recursos humanos simplificada e especializada, adequados á realidade, que possam atender aos diferentes graus e formas de necessidades especiais do deficiente.

X - Apoiar entidades de deficientes em suas reivindicações, através de projetos integrados.

ARTº 3º - Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos e empregados públicos para as pessoas portadoras de deficiência, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

PARÁG. 1º - A pessoa portadora de deficiência será identificada mediante a sua incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

PARÁG. 2º - A pessoa portadora de deficiência não poderá ter nenhuma remuneração proveniente de contrato de prestação de serviços, com outras entidades.

ARTº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 14 de março de 1996.

VER.PRES.VER.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.VER.DONIZETE ANTONIO SILVA / VER. SECRET.VER.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE